



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 33/2025.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 03 de julho de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.146/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal e dá providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as alterações da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo, prevendo o desmembramento da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Habitação em Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, responsável pela Assistência Social e Habitação, passando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.146/2014 a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Integram a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Urbanismo, Trânsito e Saneamento;
- III - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.”

Art. 2º As competências previstas nos incisos IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.146/2014, passam a integrar o rol de competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, passando o referido art. 5º a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente tem as seguintes competências:

- I - formular e executar a Política Municipal de Saúde, priorizando as ações preventivas;
- II - desenvolver ações que objetivem o aumento da efetividade na prestação de serviços de saúde à sociedade;
- III - desenvolver ações que objetivem o crescimento e desenvolvimento institucional e aprendizagem de toda a Secretaria Municipal da Saúde, construindo uma base de pessoal competente, tecnologia da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

informação coerente e mecanismos de gestão efetivos para suportar e fomentar o desenvolvimento da organização;

IV - consolidar temáticas estratégicas no nível central, articulando as políticas nacional e municipal de saúde;

V - aumentar a integração e articulação entre os níveis da Secretaria Municipal da Saúde através do estabelecimento de metas bilaterais orientadas mutuamente no sentido de gerar, subsidiar e acompanhar as programações de atividades num ciclo contínuo de integração;

VI - coordenar e gerir o processo de preservação do meio ambiente e serviços públicos correlatos, por meio de ações estratégicas que visem soluções integradas para o desenvolvimento sustentável da região;

VII - coordenar a prestação dos serviços municipais aos cidadãos no que se refere à sua área de atuação;

VIII - coordenar o processo de análise, aprovação de projeto, expedição de licenças ambientais, laudos técnicos e outros serviços públicos vinculados ao departamento de meio ambiente;

IX - articular e integrar ações e recursos tanto na relação intra como interinstitucional, bem como com os demais conselhos setoriais e de direitos;

X- desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.”

Art. 3º Acrescenta-se ao texto da Lei Municipal nº 1.146/2014, o art. 5ºA, o qual prevê as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 5ºA A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem as seguintes competências:

I- coordenar e gerir as ações relativas à Assistência Social no Município,

II- Implementando e executando a Política Municipal de Assistência Social;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - executar as ações de Assistência Social de forma integrada às demais políticas no âmbito dos outros órgãos da Prefeitura Municipal de Turuçu, com vistas a organizar os serviços de Proteção Social e ações de acordo com a Política Nacional de Assistência Social;

V - organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta de serviços com entidades governamentais e não governamentais;

VI - organizar os serviços de Assistência Social com base no tipo de Proteção Social Básica e Especial referente aos níveis de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

complexidade do atendimento, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos;

VII - definir, coordenar e gerir as políticas de habitação de interesse social do Município;

VIII - elaborar, acompanhar e atualizar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, assim como os demais elementos necessários ao planejamento estratégico das áreas destinadas à habitação;

IX - elaborar, coordenar, acompanhar e fiscalizar projetos, programas, obras públicas e ações realizadas pelo Município nas Áreas de Habitação de Interesse Social;

X - elaborar, coordenar, acompanhar e fiscalizar levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliação de imóveis nas Áreas de Habitação de Interesse Social;

XI - promover a regularização fundiária nas Áreas de Habitação de Interesse Social;

XII - analisar e emitir pareceres técnicos em projetos, relatórios e processos afins com as áreas de competência da Secretaria Municipal de Habitação;

XIII - articular com órgãos governamentais federais, estaduais, municipais, da iniciativa privada, de instituições financeiras e da comunidade, visando a elaboração e execução de projetos e programas de habitação de interesse social, e

IX- desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.”

Art. 4º Altera o art. 7º, da Lei Municipal nº 1.146/2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam criados cinco cargos em comissão de Secretário Municipal, auxiliar direto e imediato do Prefeito, que exerce atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo.”

Art. 5º Altera o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.146/2014 para revogar o parágrafo único e incluir o inciso V, que terá a seguinte redação:

“Art 9º

(...)

V- os programas e respectivas ações e metas da Assistência Social e Habitação, passam a fazer parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Revogado.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As alterações previstas nesta Lei serão incorporadas, quando necessário, ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, por meio dos instrumentos legais próprios.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 03 de julho de 2025.

Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos para apreciação deste Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 1.146/2014, com o objetivo de promover o desmembramento da atual Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Habitação em duas novas secretarias:

Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

A proposta visa melhorar a organização interna da Administração Pública Municipal, permitindo uma gestão mais eficiente, transparente e especializada das políticas públicas voltadas à saúde, meio ambiente, assistência social e habitação.

A experiência administrativa dos últimos anos demonstra que a concentração de áreas com demandas tão distintas em uma única secretaria tem dificultado o acompanhamento adequado das ações, o cumprimento de metas específicas e a execução orçamentária e financeira de maneira otimizada. Ao promover essa separação, o Município assegura uma atuação mais focada, técnica e responsiva às necessidades da população.

Importante destacar que a reestruturação ora proposta não implica aumento de despesas públicas, pois consiste na reorganização da estrutura já existente, com redistribuição de competências entre órgãos do Poder Executivo.

Adicionalmente, propõe-se a criação de um novo cargo de Secretário Municipal para atender à nova estrutura, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, sendo este cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, cujas atribuições serão exercidas em conformidade com a legislação vigente.

As alterações propostas também observam os princípios constitucionais da Administração Pública, com destaque para os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, promovendo uma gestão mais moderna e eficaz.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

representa um importante passo na modernização da estrutura administrativa do Município de Turuçu e na qualificação dos serviços públicos prestados à população.

IVAN EDUARDO SCHERIDIEN